



PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2008

Altera o *caput* do art. 60 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, para reduzir de dez para cinco anos consecutivos o tempo previsto para caracterizar a inatividade da empresa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 60 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 60.** A firma individual ou a sociedade que não proceder a qualquer arquivamento no período de cinco anos consecutivos deverá comunicar à junta comercial que deseja manter-se em funcionamento.
.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O *caput* do art. 60 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 (Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins), presume a inatividade da empresa pela ausência de arquivamento de documentos (autenticação dos livros, alterações societárias, realização de assembléias, renovação dos dirigentes, etc.) no período de dez anos. A empresa deve comunicar



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora LÚCIA VÂNIA

à junta comercial que deseja manter-se em funcionamento, caso contrário a junta comercial promoverá o cancelamento do registro, com a perda automática da proteção ao nome empresarial, além de comunicar o cancelamento, no prazo de dez dias, às autoridades arrecadadoras.

Parece-nos excessivo o prazo de dez anos. A qualidade das informações, constantes do banco de dados das juntas comerciais e demais órgãos, requer seja procedida de ofício à baixa das empresas que encerraram as suas atividades, há mais de cinco anos, mas não a procederam espontaneamente. O procedimento de baixa das empresas é muito burocrático e de alto custo, e a obrigatoriedade de apresentação de elevado número de declarações, pela empresa inativa e pelos sócios, provoca acúmulo desnecessário de informações no banco de dados da Receita Federal do Brasil.

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio dos dignos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora LÚCIA VÂNIA